



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.871/2013

DEFINE PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E AS DATAS PARA O PAGAMENTO PARCELADO DO IPTU, ISS E DA TAXA DE COLETA DE LIXO.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 097/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender ao disposto nos Artigos 88, 103 e 144 da Lei Municipal nº 1.692, de 1º/12/2011, o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), da Taxa de Coleta de Lixo e do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para o **Exercício de 2014**, poderá ser efetuado em uma das seguintes formas:

I – Em parcela única até 21 de Março de 2014, com desconto de 16% (dezesesseis por cento); ou,

II – Em 04 (quatro) parcelas, sem desconto, com as seguintes datas de vencimento:

- a) 21 de Março de 2014;
- b) 22 de Abril de 2014;
- c) 21 de Maio de 2014; e,
- d) 23 de Junho de 2014.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2013.



CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se